CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
Folha
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4762 ***,DE*** 14 ***DE*** Dezembro ***DE 2018.***

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte.

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias, localizadas no Município de Barra Mansa, obrigadas a receber as sobras de medicamentos domésticos não utilizados ou com prazo de validade vencido para o correto descarte.

§1º - O recebimento dos medicamentos será feito independentemente da origem de sua aquisição, dispensado de apresentação de comprovante fiscal.

§2º - As farmácias e drogarias deverão disponibilizar coletores de fármacos em locais visíveis, de fácil acesso e identificação para receberem, em devolução, os medicamentos com a data de validade vencida ou que estejam deteriorados e inservíveis, com os seguintes dizeres "Entregue aqui seu medicamento vencido ou não utilizado".

§3º - O estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado ou inservível entregue para descarte.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Medicamento Vencido: o medicamento cuja data de validade tenha expirado;

II - Medicamento não utilizados: o medicamento cuja prescrição tenha sido em quantidade inferior à contida na embalagem e cuja sobra ainda possa ser utilizada;

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento abrangido por esta Lei deverá proporcionar o correto armazenamento, triagem e o envio periódico dos medicamentos recolhidos ao seu fabricante para o devido descarte.

§1º - O responsável pela triagem dos medicamentos deverá identificar os medicamentos sólidos não utilizados, ainda com prazo de validade, e que não

estejam violados, e encaminhá-los para a farmácia solidária do município para reaproveitamento e distribuição à população carente.

§2° - Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - Caberá ao Poder público Municipal a fiscalização da plena aplicação desta Lei.

Art. 6° - O poder público Municipal regulamentará as punições relativas ao descumprimento da presente lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 ***DE*** Dezembro ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1073 de 19 / 12 / 18